

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL REPUBLICADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública municipal em Quirinópolis-GO.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.056.737/0001-51, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede da Prefeitura, no auditório de realização das licitações públicas municipais, sito à Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, às 09:00 horas do dia 29 de Junho de 2020, licitação na modalidade de Concorrência Pública de nº 002/2018, tendo em vista a suspensão do referido edital para análise pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao qual transitou em julgado sua análise, em regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço por lote, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública municipal em Quirinópolis-GO, especificamente aqueles detalhados no Termo de Referência (anexo I), tudo de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital, ou seja:

LOTE	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Varrição manual (eixo de via) (estimado).	Km/mês	2.313,55
02	Coleta de resíduos sólidos (estimado).	Ton/mês	1.003,30
03	Operação do aterro existente (estimado).	Ton/mês	1.003,30

Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Quirinópolis nessa data, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados no site da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, no endereço www.quirinopolis.go.gov.br.

A visita ao local dos serviços será a partir do dia 28/05/2020 até o dia 22/06/2020, que deverá ser agendada junto a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 02 dias úteis (antes da data prevista para a visita) ou através do email: licitaquiri2017@gmail.com, realizada pelo Responsável da licitante.

A visita será acompanhada por um Representante da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Quirinópolis-GO, 25 de Maio de 2020.

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

JOSÉ MARCIO XAVIER

Gestor Municipal - Decreto 12.664

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018021092

EDITAL REPUBLICADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/2018

Capítulo I

DATA DA LICITAÇÃO, SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Esta Licitação será realizada às 09:00 horas do dia 29 de Junho de 2020, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço por lote e será regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

Capítulo II

DO OBJETO, VALOR, PRAZO, CAPITAL SOCIAL E NORMAS

- 2.1.** A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza pública municipal em Quirinópolis-GO, especificamente aqueles detalhados no Termo de Referência (anexo I), com valor global estimado em R\$ 7.349.473,08 (sete milhões trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos).
- 2.2.** Os serviços previstos nesta Concorrência deverão ser executados em conformidade com o Plano Executivo dos Serviços, objeto da Concorrência Pública, a ser apresentado pela licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da "Ordem de Serviço", sendo que a ordem de serviço poderá ser dada independente, ou seja, de lote por lote, bem como essas também podem ser dadas de forma parcial, para cada objeto ou necessidade pública.
- 2.3.** O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

LOTE	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Varrição manual (eixo de via) (estimado).	Km/mês	2.313,55
02	Coleta de resíduos sólidos (estimado).	Ton/mês	1.003,30
03	Operação do aterro existente (estimado).	Ton/mês	1.003,30

- 2.3.1.** No que concerne ao lote 3 a medição dos serviços prestados se dará por meio de pesagem, ao qual a empresa vencedora deverá instalar uma balança de pesagem (de

caminhão) na entrada do aterro sanitário ou devesa proceder o conserto da balança ali existente, onde devesa proceder com a devida aferição do Imetro, com periodicidade nos termos da lei ou quando requisitado pelo poder público referente a balança.

- 2.4. O prazo total previsto para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres. A ordem de serviço poderá ser dada independente, ou seja, de lote por lote, bem como essas também podem ser dadas de forma parcial, para cada objeto ou necessidade pública.
- 2.5. A Empresa proponente devesa comprovar que possui Capital Social Realizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento base total da Prefeitura de Quirinópolis, através da Certidão da Junta Comercial, conforme estipulado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 2.5.1. Como a licitação é por lote, a empresa devesa comprovar ter capital social mínimo de 10% de acordo com o montante global (12 meses) de cada lote. Se a participação ocorrer para um lote, a comprovação será de demonstração de capital social mínimo de 10% de acordo com o global daquele lote. Se para dois lotes, da mesma forma a comprovação se dará para os dois lotes e se para os três lotes, a comprovação se dará para os três lotes.
- 2.6. Os serviços a serem executados devesão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo **CONTRATANTE** que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.
- 2.7. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação, eventualmente a ser executado pela **CONTRATADA**, dependerá de aprovação prévia do Município de Quirinópolis, passando automaticamente à propriedade do mesmo, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.
- 2.8. Os serviços devesão atender o Manual de Orientações para Análise de Serviços Limpeza urbana, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Capítulo III RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros, necessários para o referido serviço serão provenientes da dotação orçamentária:
- 0218.15.452.0032.2019 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública.
 - 0220.18.541.0034.2018 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção do Aterro Sanitário.

Capítulo IV EDITAL E ANEXOS

- 4.1.** O Edital juntamente com seus anexos contendo planilha orçamentária, poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, com o seguinte endereço: www.quirinopolis.go.gov.br. Informações no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, localizado à Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Quirinópolis-GO, no horário de expediente das 13:00 horas às 17:00 horas.
- 4.2.** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso.
- 4.3.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como, quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser apresentadas a Comissão Permanente de Licitação, por escrito, até o dia 18 de Junho de 2020, sem efeito suspensivo, endereçando-as para: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPLIS-GO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRAÇA DOS TRÊS PODERES Nº 88 - CENTRO, QUIRINÓPOLIS-GO - CEP: 75.860-000.
- 4.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados formalmente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, localizado à Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Quirinópolis-GO, no horário de expediente das 13:00 horas às 17:00 horas, dentro do prazo acima estipulado.

Capítulo V VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.1.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.2.** Antes de expirar o período de validade da Proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

Capítulo VI CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação:**

- 6.1.1.** Poderão participar desta licitação, empresas interessadas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto;
- 6.1.2.** Proponente com Capital Social no valor igual ou superior a 10% do valor do orçamento base total para o qual irá concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, com a Certidão da Junta Comercial, na forma da lei;
 - 6.1.2.1. Como a licitação é por lote, a empresa deverá comprovar ter capital social mínimo de 10% de acordo com o montante global (12 meses) de cada lote. Se a participação ocorrer para um lote, a comprovação será de demonstração de capital social mínimo de 10% de acordo com o global daquele lote. Se para dois lotes, da mesma forma a comprovação se dará para os dois lotes e se para os três lotes, a comprovação se dará para os três lotes.
- 6.1.3.** A Comissão Permanente de Licitações exigirá da (s) empresa (s) a comprovação do atendimento às exigências contidas neste subitem 6.1.1.

6.2. Estão impedidos(as) de participar da licitação:

- 6.2.1.** Empresa ou firma entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, figure quem seja servidor (efetivo ou comissionado) da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- 6.2.2.** O(s) autor(es) do projeto básico dos serviços, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.** Empresa que não comprove sua condição de firma legalmente constituída, e não apresente, em seu contrato social, a previsão da prestação dos serviços compatíveis ao objeto desta licitação;
- 6.2.4.** Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. O impedimento poderá ocorrer em qualquer fase da licitação;
- 6.2.5.** Empresa que se encontre em processo de concordata, falência, dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou de liquidação ou em recuperação judicial, salvo se apresentar Plano de Recuperação aprovado pelo juiz;
- 6.2.6.** Empresa que pretenda concorrer formando consórcio de empresas e empresas que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 6.2.7.** Empresa que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.8. Empresa que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Modelo nº 05 deste Edital.

6.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

6.4. Qualquer empresa poderá participar da licitação, desde que atenda às condições exigidas no Edital.

6.4.1. Impugnação ao Edital

a) Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, §1º da Lei 8.666/93), no endereço retro citado, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até três dias úteis (art. 41, §1º da Lei 8.666/93);

b) Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, §2º da Lei 8.666/93);

c) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, §3º da Lei 8.666/93).

Capítulo VII DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

7.1. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.

7.2. Para se credenciar, os representantes deverão apresentar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no local, data e hora designada para a sessão de abertura da licitação, procuração pública, credenciamento conforme modelo nº 4 com firma reconhecida e contrato social da empresa acompanhado da cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa, que for acompanhar a licitação, acompanhadas do original ou apresentando as fotocópias, que as mesmas sejam autenticadas por cartório competente com selo público.

a) Em se tratando de instrumento de procuração, este deverá ser público e assinado por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessária, durante o procedimento da Habilitação e abertura da

proposta. A falta deste documento não inabilita a licitante, ficando, porém impedido o representante não credenciado de qualquer interferência perante a licitação;

- b) Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada da célula de identidade e o Contrato Social da empresa no original ou cópia autenticada;
- c) As procurações, credenciamentos e as cópias das cédulas de identidade serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao processo de licitação.

7.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

7.4. A não apresentação dos documentos para credenciamento, ou a incorreção destes, não impedirá a licitante de participação do licitante no presente certame licitatório, mas impedirá o interessado de manifestar-se de qualquer forma durante a sessão, em nome do licitante.

7.5. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

7.6. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 o licitante e/ou representante legal deverá comprovar esta condição no momento do credenciamento, apresentando declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP (Modelo n.º 06), **assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa**; anexado também a certidão da Junta Comercial evidenciando o registro de enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC n.º 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos, tudo na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações.

7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da Lei Complementar 123/11);

7.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação (art. 43, §2º da Lei Complementar 123/11), sem prejuízo das sanções previstas no Art. 86 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Os documentos que já foram apresentados em uma fase do certame, não precisarão ser apresentados em outra fase, desde que realmente constante da documentação ou dos autos.

7.8. O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de n.º 01 e de n.º 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo n.º 13, anexo ao Edital.

Capítulo VIII
DA CONDIÇÃO DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Quirinópolis não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.
- 8.2.** A Comissão Permanente de Licitações receberá até às 09:00 horas do dia 29 de Junho de 2020, a documentação relativa à habilitação e a proposta, que deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados em todas as suas aberturas, identificados “ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS”, ambos contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE N ° 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N ° 002/2018 NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE N ° 02 PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N ° 002/2018 NOME DO PROPONENTE:

- 8.3.** Não serão aceitos documentos ou proposta enviada via fax, telex ou e-mail.
- 8.4.** Os interessados que quiserem utilizar-se da via postal deverão encaminhar seus envelopes de documentação e proposta, dentro de um único invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 8.4.1.** A Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, não se responsabilizará por envelopes remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.
- 8.5.** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será recebido, sob nenhuma hipótese, bem como nenhum novo documento, sendo aceito somente nos casos de substituição descrito nos subitens 7.6.

- 8.6.** O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrão, exigências, leis, decretos, normas e especificações citados no Edital e em seus Anexos.
- 8.7.** Cada volume (documentação e proposta) deverá estar assinado por representante legal e preferencialmente ser apresentado com todas as folhas numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento", no qual se declare o número de folhas do volume.
- 8.8.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 8.9.** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quirinópolis. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.
- 8.9.1.** Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.
- 8.10.** Os documentos a serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados, para tal, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis, anterior à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".
- 8.11.** Não serão aceitos documentos ou propostas apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, CD-ROM, disquetes ou pen drive.
- 8.12.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.
- 8.13.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.14.** A validade para os documentos apresentada será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

Capítulo IX

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

- 9.1.** Deverá estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1** os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferencialmente, ser do **tamanho A4** e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente,

apresentando ao final um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.

9.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.3. Do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5. Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietário da empresa.

9.2.6. Procuração pública e credenciamento conforme Modelo nº 04, passada pela licitante assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento licitatório. A falta deste documento não inabilita a licitante, ficando, porém impedido o representante não credenciado de qualquer interferência durante a licitação;

9.2.7. Declaração expressa da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Modelo nº 02 do presente Edital.

9.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e do Município de Quirinópolis, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da certidão negativa da Dívida Ativa da União, em conjunto com a Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n. 358/2014 (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei, sendo filial deverá apresentar no CNPJ da Filial;

- b) certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, na forma da Lei, sendo filial deverá apresentar no CNPJ da filial;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.5. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

9.3.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos nesta Concorrência e seus Anexos.

9.4. Quanto à Qualificação Técnica:

9.4.1. Prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Se a empresa licitante for inscrita ou registrada em outra região, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA, sendo tal procedimento simples, e solicitado no site do CREA, para segurança do Poder Público local, no momento da assinatura do contrato.

9.4.2. **Capacitação técnico-profissional** - em razão do vulto da licitação, da complexidade, gestão dos serviços, risco ambiental, sanitário e de doenças, bem como de acordo com as exigências que a Lei nº 8.666/93 aponta, subtende-se que o licitante possui atividade moderadamente contínua e assim então, deverá comprovar que possui na data da Licitação, responsável técnico, devidamente certificado pelo CREA, seja por contrato de prestação de serviços, seja por carteira de trabalho devidamente assinada, seja pelo contrato social da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços semelhantes, pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação, conforme ANEXO I. A comprovação deverá se feita mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, emitida pelo **CREA**, em nome do (s) próprio (s) profissional (ais) de nível superior, em quantidades mínimas de 50% dos itens de cada lote, aos quais apontam:

9.4.2.1. **Lote 01:** Varrição manual (eixo de via) (estimado): 50% de 2.313,55 km;

9.4.2.2. **Lote 02:** Coleta de resíduos sólidos (estimado): 50% de 1.003,30 ton;

9.4.2.3. **Lote 03:** Operação do aterro existente (estimado): 50% de 1.003,30 ton.

9.4.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.4.2.5. Poderão ser apresentados atestados de quaisquer profissionais que possam ser responsáveis pelas atividades inerentes ao objeto deste certame, podendo ser estes Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitário, Engenheiro Agrônomo, Florestal ou qualquer outro profissional que seja responsável pela execução dos serviços inerentes ao objeto dessa licitação (CREA), podendo assim apresentar quaisquer um destes profissionais que sejam responsáveis pelos serviços e que possuam capacidade técnica profissional para qualquer um desses serviços;

9.4.2.6. Os atestados de capacidade técnica solicitados poderão ser apresentados, desde que sejam compatíveis ao objeto da licitação, podendo ser tanto em metros quadrados, metros lineares, toneladas, e ainda qualquer meio que mostre similaridade e que possa ser mensurado e transformado nos serviços objetos destes lotes, sendo que deverá ser apresentada a capacidade para cada lote que a licitante vier a participar.

9.4.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados em cada área de atuação dos itens da licitação, para segurança do Poder Público local, no momento da assinatura do contrato;

9.4.4. A empresa **CONTRATADA** deverá indicar como responsável técnico um profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor.

a) É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas;

9.4.5. **Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante (capacidade técnico operacional)**, através de atestado(s) de capacidade ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado (somente pessoa jurídica), como contratado principal comprovando ter executado as quantidades mínimas de 50% dos itens de cada lote, aos quais apontam:

9.4.6.1. Lote 01: Varrição manual (eixo de via) (estimado): 50% de 2.313,55 km;

9.4.6.2. Lote 02: Coleta de resíduos sólidos (estimado): 50% de 1.003,30 ton;

9.4.6.3. Lote 03: Operação do aterro existente (estimado): 50% de 1.003,30 ton.

- 9.4.6. Em razão da necessidade da execução dos serviços, de acordo com a execução de serviços, além da demonstração do índice de liquidez/estabilidade financeira da empresa, a empresa deverá apresentar comprovação de atestado técnico de capacidade técnica profissional e operacional de no mínimo 50% dos serviços descritos no termo de referência de execução similar ao objeto licitado, itens da planilha orçamentária e quantitativos para comprovação de qualificação, aptidão e solidez dos itens de maior relevância. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, não é ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional. (Agravo de Instrumento AI 70049976731 RS (TJ-RS)).
- 9.4.7. A área mínima exigida equivale a pelo menos 50% da área física a ser prestado os serviços por meio desta licitação nas vias e logradouros públicos e aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Quirinópolis. Esse parâmetro foi definido para determinar a compatibilidade de quantidade de objeto. O TCU considera aceitável a previsão de 50% dos quantitativos a serem executados como critério de qualificação técnico-operacional (vide, por exemplo, Acórdãos 1214/2013, 2939/2010, 1202/2010, 2462/2007 e 492/2006, todos do plenário).
- 9.4.8. Além de atender aos limites definidos pela jurisprudência, a exigência de quantitativo mínimo tem por objetivo representar o porte e complexidade dos serviços licitados, que demandam do futuro contratado estrutura organizacional e experiência em gestão de pessoas ou postos de trabalho, de porte semelhante, requerendo, pois, conhecimento e experiência suficientes, para lidar com um conjunto de ambientes diversificado, diversificadas tarefas de limpeza, coleta, coordenação de equipe, cumprimento de cronograma de atividades.
- 9.4.9. Usando por analogia a presente exigência muito similar ocorreu no Pregão Eletrônico nº 48/2010, promovido pelo TCU para contratação de manutenção predial. O tribunal de Contas julgou o caso no Acórdão 2939/2010-P, entendendo que é plenamente aceitável esse tipo de critério de habilitação quando estão presentes os elementos que demonstrem a complexidade do objeto a ser contratado, como é o caso nesta licitação.
- 9.4.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou 99se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.4.11. Para a comprovação da realização de serviços já executados de varrição, coleta de resíduos dos sólidos e gestão do aterro sanitário, deverá ser apresentado atestado em pelo menos 50% da área descrita no termo de referência, sendo aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes (Acórdão TCU nº 463/2015-P). d.1.8).
- 9.4.12. O licitante deverá apresentar documentação que comprove a legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.7. Atestado de visita, conforme Modelo nº 03;

- a) A visita não obrigatória ao local dos serviços será a partir do dia **28/05/2020 até o dia 22/06/2020, que deverá ser agendada junto a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 02 dias (antes da data prevista para a visita) ou através do email: licitaquiri2017@gmail.com**, realizada pelo Representante da licitante, deverá a visita ser acompanhada por um Representante da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- b) Informações e agendamento de visitas pelo telefone: fixo e celular: 64 3615-9100 falar no Departamento de Licitações ou 64 98433-3102 falar com Leonardo Ramos de Souza Barreto.
- c) A emissão do Atestado de Visita expedido pela comissão permanente de licitação dar-se-á após a realização da visita.
- d) A visita técnica se molda a necessidade do licitante analisar local dos serviços, terreno, sua declividade ou não, análise de solo, não podendo tal licitante alegar qualquer desconhecimento, irregularidade, dificuldades na execução na área ou local da execução dos serviços em questão, razão que caso alegue tais questões posteriormente a assinatura de um possível e futuro contrato, tal licitante será imposto sobre as sanções descritas neste edital, bem como na Lei 8.666/93 e correlacionadas, pois tais análises não podem sobrecarregar o poder público municipal, ficando a cargo dos possíveis interessados no certame.
- e) A licitante interessada em participar deste certame, **DEVERÁ** apresentar declaração de vistoria, ou Declaração similar do licitante de que possui pleno conhecimento das condições do local para a execução do objeto e que se responsabiliza por qualquer ato durante a execução dos serviços podendo fazer a vistoria ou apresentar a referida declaração. A vistoria tem por finalidade avaliar a realidade existente e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do Município. A necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado, onde as condições do local são peculiares e relevantes para a execução do contrato e não podem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, então, é de suma importância que os particulares as conheçam pessoalmente, pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas.

9.5. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. A licitante para comprovar qualificação financeira poderá escolher uma das 3 (três) alternativas conforme TCM-GO:

- I. Ou capital social mínimo de 10% do valor dos serviços;
- II. Ou prestação de garantia de participação no valor de 1% do valor dos serviços
- III. Ou demonstração de boa situação financeira com índice igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

9.5.2. Prova que possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo no valor discriminado no ANEXO I, com a Certidão emitida pela JUCEG, ou seja mínimo 10% do valor dos serviços, admitindo-se a atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, tudo em atenção ao que preconiza o parágrafo 3º do art. 31, da Lei 8.666/93.

9.5.2.1. Como a licitação é por lote, a empresa deverá comprovar ter capital social mínimo de 10% de acordo com o montante global (12 meses) de cada lote. Se a participação ocorrer para um lote, a comprovação será de demonstração de capital social mínimo de 10% de acordo com o global daquele lote. Se para dois lotes, da mesma forma a comprovação se dará para os dois lotes e se para os três lotes, a comprovação se dará para os três lotes.

9.5.3. Comprovação de prestação de garantia de participação, no valor de **1% do valor dos serviços**, sendo o valor de **R\$ 73.494,73 (setenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)**, em uma das modalidades a seguir:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

a) O recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado ou apresentado até no momento de análise da documentação de habilitação no dia da sessão pública.

b) A garantia de participação será devolvida após a realização do contrato (art. 56, §4º, Lei 8.666/93).

9.5.4. A apresentação do **Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis**, devidamente **registrados na respectiva junta comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que:

- 9.5.4.1. **Sociedades anônimas:** apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação;
- 9.5.4.2. **Sociedades por quotas de responsabilidade limitada:** apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- 9.5.4.3. **Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil,** deverá apresentar, em substituição ao item 9.5.4, **o balanço de abertura,** considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- 9.5.4.4. A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, que, quando não existente poderá **ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro,** de preferência, que **o documento possua o carimbo, nome e assinatura e venha assinada pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade,** a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- 9.5.4.5. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),** cujos índices deverão **ser iguais ou superiores a 1,0** (um inteiro).
- 9.5.4.6. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, **estarão inabilitadas.**

9.5.4.7. A comprovação do **capital social** deverá ser feita por uma das seguintes formas: através do **Contrato Social com capital integralizado, através da Certidão da Junta Comercial, através da Publicação Oficial que conste o capital registrado (quando for o caso), ou ainda, (quando for o caso), por meio de Contrato Social registrado em Cartório de Registro de Títulos.**

9.5.4.7.1. Quando o contrato social prevê promessa de integralização futura do capital social, a comprovação da integralização deverá ser feita através da prova de ingresso dos recursos/bens no patrimônio da empresa (da seguinte forma: a prova do depósito em conta bancária, entrada no caixa comprovada através da escrituração do livro diário, devidamente registrado no órgão competente ou a prova de tradição dos bens (Nota Fiscal para bens móveis e Registro de Escritura em Cartório para imóveis).

9.5.4.8. A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanco Patrimonial.**

9.5.4.9. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

9.5.4.10. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanco de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

9.5.5. **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data **não superior a 30 (trinta) dias** corridos;

9.5.6. Caso a empresa esteja **cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanco Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

9.5.7. **Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição

Federal, na Lei 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, conforme Modelo nº 05.

9.5.8. Para os documentos apresentados que foram fornecidos através da internet, não será necessária a autenticação em cartório.

9.5.9. A Comissão Permanente de Licitação deste Município fará uma verificação junto ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> quanto o Cadastro Nacional de Impedimento para Contratação no Poder Público, que passará a fazer parte deste certame licitatório ao qual consta o banco de dados de empresas impedidas de contratar com o poder público.

9.6. Apresentação de Metodologia de Execução:

9.6.1. Deverá ser apresentado Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, consubstanciada em Planos executivos para execução dos serviços objeto desta licitação, deverá ser apresentada impressa em papel tamanho A-3 e gravado em meio digital (DVD, Pen-drive, etc.) com arquivos com formato em PDF, para que seja comparado sua possibilidade de execução com a proposta ofertada, sendo esta necessária sua apresentação em caráter obrigatório sob pena de inabilitação, atrelando-se a sua capacidade técnica de gerenciamento e organização multidisciplinar/multisetorial de equipes de trabalho.

9.6.2. Nos termos do que dispõe o referido dispositivo legal, cada licitante apresentará, no envelope nº. 01, tendo por base as informações genéricas contidas no Projeto Básico, sua metodologia de execução, fundada em plano operacional, com detalhamento para cada atividade/serviço, considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços.

9.6.3. A metodologia de execução será julgada pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Técnica para tal (Departamento de Engenharia), sob os aspectos únicos de atendimento e viabilidade técnica apresentados, sendo eliminada a licitante que não atender qualquer item abaixo relacionado ou o fizer apresentando soluções manifestamente inviáveis. Os memoriais descritivos e metodologia de execução deverão ser claros, objetivos e consistentes, bem como deverão abordar todas as exigências descritas no Anexo I - Termo de Referência, pertinentes ao serviço de escopo do objeto desta licitação a que ele se referir.

9.6.4. A metodologia de execução deverá abranger a descrição e o plano de execução dos serviços; o dimensionamento e memorial de cálculo, incluindo premissas adotadas, quantitativo da mão de obra operacional e equipamentos necessários a ser contratado, com as devidas especificações técnicas detalhadas;

9.6.5. Apresentar mapa geral de frequências em escala adequada, em papel tamanho A3, contendo a representação gráfica das frequências dos serviços, com os turnos de execução dos serviços, a forma de execução e os dias da semana, com suas respectivas legendas.

- 9.6.6.** Apresentar mapas individuais dos setores, em escala adequada, em papel tamanho A3, contendo a representação gráfica, os itinerários de cada setor, as frequências dos serviços, os turnos de execução dos serviços e os dias da semana, com suas respectivas legendas.
- 9.6.7.** Apresentar memorial descritivo da execução de cada serviço, contendo: turno, forma, itinerário dos setores de cada equipe, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início dos serviços e o horário de previsão de passagem, com indicação da quilometragem total do setor.
- 9.6.8.** É obrigatória a apresentação de metodologia da execução dos serviços haja vista serem diretamente relacionados à formulação da proposta ao qual por meio desta será verificada a compatibilidade na execução dos serviços.

9.7. Documentos complementares:

- 9.7.1.** Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, conforme Modelo nº 09, anexo a esta Concorrência Pública nº 002/2018.
- 9.7.2.** Declaração de Pessoal Disponível para a Prestação de Serviços, conforme Modelo nº 10, anexo a esta Concorrência Pública nº 002/2018.
- 9.7.3.** Declaração de Disponibilidade para Início dos Serviços, conforme Modelo nº 11, anexo a esta Concorrência Pública nº 002/2018.
- 9.7.4.** Carta de Compromisso de Fornecimento de Sistema de Fiscalização Eletrônica de Serviços, conforme Modelo nº 12, anexo a esta Concorrência Pública nº 002/2018.

Capítulo X PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

- 10.1.** Deverá ser apresentado no **Envelope Nº 2**, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4** e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, apresentando ao final um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.

10.2. Carta Proposta de Preços

- 10.2.1.** A carta - proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, elaborada em língua portuguesa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Modelo Nº 01 sugerido em anexo, e deverá conter:

- a)** razão social, endereço, telefone, fax, e o CNPJ/MF da proponente;
- b)** nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

- c) data;
- d) valor global da proposta, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de abertura da licitação.
- f) declaração de que nos preços proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos;
- g) especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

10.3. Planilha de Serviços

10.3.1. A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, em formulário timbrado da licitante, sem emendas, rasura ou entrelinhas, devendo conter:

- a) razão social;
- b) data;
- c) deverá ser feita uma planilha;
- d) item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, total parcial e total geral;
 - d.1) todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração da proposta de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com duas casas, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento).
- e) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura na última folha e rubrica nas demais.

10.3.2. Os preços cotados para esta licitação deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso e nestes deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes/EPI's, ferramentas, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro, custo de capital, combustíveis, pneumáticos, lubrificantes e demais tributos e despesas necessárias à execução dos serviços.

10.3.3. Os preços constantes na “PROPOSTA DE PREÇOS” constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a **CONTRATADA** pela total execução dos serviços, sendo todas as obrigações decorrentes do contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3.4. Será exigida da empresa vencedora, por momento da assinatura do contrato a apresentação de uma planilha de quantitativos e preços com todas as etapas de cálculo, onde expressem a composição detalhada de todos os preços unitários e global

de cada item da planilha, fundamentado nos quantitativos de serviços compatíveis com o orçamento da Prefeitura.

10.3.5. A composição de preços deverá ser preenchida com os preços unitários para todos os itens quantificados, conforme Anexo III - Modelo de Composição de Preços, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara (Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 218/73 - CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

10.3.6. Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a aqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados. E os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente e índices oficiais.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.4.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.2. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

10.5. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

10.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

11.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11.3. Não será levada em consideração a proposta para execução parcial dos serviços, nem que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

11.4. Fica facultado à Comissão Especial de Licitação solicitar aos licitantes a revalidação da proposta após a expiração do prazo de validade da proposta apresentada, caso seja de interesse dos mesmos.

11.5. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

11.5.1. Seja incompleta, isto é, não contenha informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados;

11.5.2. Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com este Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis;

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo à Concorrência, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

11.6.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

11.6.2. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

11.7. DA ABERTURA DA SESSÃO

11.7.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o(a) Presidente da CPL fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (modelo IV), a Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes prevista no (modelo II), apresentação dos atos constitucionais caso empresa, com fotocópia dos documentos dos sócios, procuração com firma reconhecida dando poderes para representação, fotocópia do procurador, ou sendo o parte do quadro social, apresentação de documento de identidade, juntamente com os envelopes de proposta e habilitação e comprovante de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.7.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

11.8. PRIMEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 11.8.1.** Encerrada o credenciamento, o(a) Presidente da CPL(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 11.8.2.** Após a análise das habilitações pelo(a) Presidente da CPL(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as folhas da habilitação apresentadas.
- 11.8.3.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado habilitado, vindo o mesmo estar apto a passar para a próxima fase, caso não haja interposição de recursos.
- 11.8.4.** Serão inabilitadas os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular ou deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital, conforme estabelecido neste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

11.9. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 11.9.1.** Terminada a fase de habilitação, o(a) Presidente da CPL(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.
- 11.9.2.** Após a análise das propostas pelo(a) Presidente da CPL(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas.
- 11.9.3.** O preço a ser considerado, para fins de proposta, será aquele relativo ao preço global da proposta.
- 11.9.4.** Durante a fase de análise de propostas, o Presidente da CPL monitorará as propostas ofertadas, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.
- 11.9.5.** Encerrada a análise e ordenadas as propostas, será considerada vencedora a empresa licitante que apresentou a menor proposta por lote, ressalvados os casos das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 10% (dez por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 1º, art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2003.
- 11.9.6.** Caso a empresa que ofertou a proposta final de menor preço por lote seja uma empresa de grande porte, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 11.9.5.

- 11.9.7.** O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que a proposta final apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço final.
- 11.9.8.** Terminada toda esta análise, o objeto será adjudicado em favor da proposta declarada vencedora do certame.
- 11.9.9.** O encerramento da etapa de análise de propostas dar-se-á quando, indagadas pelo Presidente da CPL, se os licitantes manifestaram seu interesse em interpor recurso pertinente e este seja declarado por todos os presentes o seu desinteresse.

Capítulo XII

RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1.** No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (Envelope N° 01) e Proposta de Preços (Envelope N° 02).
- 12.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 12.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 12.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n° 01 - Documentos de Habilitação.
- 12.5.** Em nenhuma hipótese, será concedida prorrogação de prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes N° 1 e N° 2. No entanto, o seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.
- 12.6.** Após a abertura dos Envelopes N° 01 e N° 02, toda a documentação contida nestes serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando sua decisão às licitantes.
- 12.7.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos de habilitação já rubricados e os envelopes n° 02 contendo as Propostas de Preços, devidamente fechados e

rubricados externamente por todos os licitantes participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, permanecerão em poder desta, até que seja concluída fase de habilitação.

- 12.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 12.9.** Será lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões públicas da licitação, que será submetida à apreciação dos licitantes, e será onde se registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada por todos os presentes.
- 12.10.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio desta Concorrência.
- 12.11.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 12.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

Capítulo XIII **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

- 13.1.** Recolhidos os envelopes de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.
- 13.2.** A Comissão Permanente de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, emitirá parecer conclusivo, logo após consultar as licitantes sobre possíveis impugnações que venham a ser solicitadas.
- 13.3.** Após conferência e rubrica, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos contidos nos envelopes de habilitação, os mesmos serão também analisados e rubricados por todas as licitantes credenciadas.
- 13.4.** Conferidos e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.
- 13.5.** Após análise e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, será o resultado divulgado em sessão pública na presença dos interessados caso haja interesse na presença ou publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, abrindo-se o prazo recursal nos termos da Lei, ficando o processo com vista franqueada aos interessados.

- 13.6.** Decorrido o prazo recursal e não tendo ocorrido interposição de recursos, ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes N° 2 contendo a proposta das empresas habilitadas, ocasião em que serão devolvidos aos representantes credenciados os envelopes, devidamente fechados, contendo as propostas das empresas inabilitadas, quando for o caso.
- 13.7.** Caso, após o exame da documentação apresentada, se consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, poderá a Comissão Permanente de Licitação, de imediato proceder à abertura dos Envelopes N° 2 dos licitantes habilitados, devolvendo intacto o Envelope N° 2 aos licitantes não habilitados.
- 13.8.** Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.
- 13.9.** Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.
- 13.10.** Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 13.11.** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 13.12.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.13.** Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

Capítulo XIV **ABERTURA DO ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1.** Transcorridos os prazos legais, na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes de Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes N° 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.
- 14.2.** Na data apazada devolverá também, às proponentes não habilitadas, os respectivos Envelopes N° 02 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope N° 02 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

Capítulo XV

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1.** A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas de preços e reduzirá a termo por meio de ata as suas conclusões e julgamento, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as demais providências.
- 15.2.** O critério a ser utilizado no julgamento da proposta é o de menor preço global **POR LOTE** apresentado para a execução dos serviços.
- 15.3.** A proposta será classificada em ordem de valor crescente de acordo com o preço global por lote, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a proposta da empresa habilitada que apresentar o menor preço por lote apresentado, incluindo a parte civil, materiais e equipamentos, assim como o transporte desses, conforme plano de trabalho/termo de referência.
- 15.4.** Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 15.5.** A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético este serão corrigidos da seguinte maneira:
- a)** se houver divergência nos sub-totais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a Comissão procederá à correção dos sub totais, mantendo-se os quantitativos, através da multiplicação do quantitativo estimados na Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal de Quirinópolis pelos respectivos valores apresentados na Planilha Orçamentária do licitante, prevalecendo o preço total corrigido. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada, garantindo-se seu acesso à memória de cálculo da Comissão Permanente de Licitação;
- 15.6.** Para fim de rejeição, comparação e classificação da proposta de preços prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.
- 15.7.** Será desclassificada a Proposta de Preços que:
- 15.7.1.** Estiver elaborada em desacordo com o presente Edital, ou que proponham qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, ou que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
 - 15.7.2.** A planilha orçamentária apresentada pela licitante deverá ser equivalente a planilha base do Município de Quirinópolis, não podendo ser demasiadamente divergente (no âmbito equitativo) da planilha base do Município, haja vista as várias ocorrências dos serviços abandonadas após as primeiras fases de execução, quando empresas aumentam o valor da planilha na primeira fase para se ganhar mais e após isso abandonam os serviços, com maior quantidade de lucro, deixando o município em

significativo prejuízo, razão que a planilha de proposta a ser apresentada pela licitante deva ser equilibrada desde o primeiro item até o último, onde tal planilha proposta será analisada por comissão do Departamento de Engenharia para averiguação de tal proposta antes da homologação em sendo o caso.

- 15.7.3.** venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações
- 15.7.4.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 15.7.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 15.7.5.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
 - b.** Valor orçado pela Administração.
- 15.7.5.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **3 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação (*Acórdão nº 141/2008 – Plenário*).
- 15.7.6.** Apresentar, na composição de seus preços:
- 15.7.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 15.7.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 15.7.6.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 15.7.6.4. Lucro igual a zero ou ínfimo.
- 15.7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7.9.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 15.8.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº

11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

15.8.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP;

15.8.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;

15.8.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras desta Concorrência, em sessão pública, no prazo de **03 (dias úteis)**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

15.8.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;

15.8.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;

15.8.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial;

15.8.6. Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

15.8.6.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados;

15.8.6.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

- 15.9.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.9.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;
- 15.9.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal;
- 15.9.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 15.10.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 15.11.** A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

Capítulo XVI

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Permanente de Licitação, após o julgamento e adjudicação, encaminhará a autoridade superior para a devida homologação dos serviços à proponente que maiores vantagens ofereceu à administração.
- 16.2.** A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de Prestação de Serviços, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.
- 16.3.** A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das sanções previstas nesta Concorrência, assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Modelo Nº 09, em anexo.

- 16.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 16.4.** É facultado à Prefeitura Municipal de Quirinópolis, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.
- 16.5.** Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 16.6.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.
- 16.7.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, executar com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada para todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato ou refazê-lo.
- 16.8.** A **CONTRATADA** deverá a pedido da fiscalização, excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que esta julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.
- 16.9.** A **CONTRATADA** deverá durante a execução dos serviços, cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho, efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre o contrato.
- 16.10.** A **CONTRATADA** deverá providenciar uniformes padronizados e aprovados pela Fiscalização, exigir o uso de equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, bem como o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo.
- 16.11.** Deverá durante a execução dos serviços, assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, cometido por seus empregados ou prepostos.
- 16.12.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

- 16.12.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 16.13.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.14.** Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- 16.15.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 16.16.** É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, devendo ser observado o artigo 7º do Decreto nº 6.204, de 2007, acerca da possibilidade de subcontratação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 bem como demais regras contidas nos incisos I a V do artigo 7º do referido Decreto, desde que tudo acima seja previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- 16.17.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 16.18.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 16.19.** A **CONTRATADA** assume irrestritamente toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, cível e criminal de seus funcionários, inclusive referente a quaisquer tipo de ações judiciais ou administrativas, inclusive se por ventura ocorrer acidentes junto aos funcionários ou a terceiros cidadãos da cidade.

Capítulo XVII RECURSOS

- 17.1.** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, que deverão constar nas atas dos trabalhos.
- 17.2.** Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão interpostos, por escrito, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na sede desta Prefeitura, não sendo permitido recursos por meio de e-mail's, fax ou similares.

- 17.3.** Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido.
- 17.4.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
- 17.4.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis (redação do art. 109, §6º, da Lei nº 8.666/93), a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 17.4.1.1.** habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 17.4.1.2.** julgamento das propostas;
 - 17.4.1.3.** anulação ou revogação da licitação;
 - 17.4.1.4.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 17.4.1.5.** rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 17.4.1.6.** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 17.4.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 17.4.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- 17.5.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
- 17.7.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Capítulo XVIII

PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1.** O prazo total previsto para a execução e vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres. A ordem de serviço poderá

ser dada independente, ou seja, de lote por lote, bem como essas também podem ser dadas de forma parcial, para cada objeto ou necessidade pública.

Capítulo XIX PENALIDADES

19.1. Caberá após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

19.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

19.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o trigésimo dia de atraso.

19.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 19.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até dois anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.3.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 19.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 19.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 19.2.** Fica garantido ao prestador o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 19.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 19.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 19.5.** As penalidades podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente conforme acima descritas sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Capítulo XX

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1.** A fiscalização da execução dos serviços será feita por pessoa ou empresa devidamente designada pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato além das condições relacionadas neste capítulo.
- 20.2.** A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:
- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
 - b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 20.3.** A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- 20.4.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com a presente Concorrência e seus Anexos e com o contrato.
- 20.5.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 20.6.** A **CONTRATADA** deve manter em seu escritório um projeto completo dos serviços, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
- 20.7.** A **CONTRATADA** deve manter no local dos serviços o boletim diário de ocorrências, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pela fiscalização.
- 20.8.** Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive podendo ficar suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 20.9.** Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato a cada mês, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pela fiscalização.
- 20.10.** Após o prazo de 12 (doze) meses do recebimento provisório será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo**. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do que foi por ela executado. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no **Capítulo XIX - PENALIDADES**.

Capítulo XXI

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 21.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
- 21.2.** A **CONTRATADA** deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 21.3.** A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

- 21.4.** Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- 21.5.** A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 21.6.** Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do **CONTRATANTE** e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.
- 21.7.** Somente está autorizada a executar os serviços para o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 21.8.** O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido nos itens acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços.
- 21.9.** A **CONTRATADA** deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do **CONTRATANTE**. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 21.10.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da **CONTRATADA** as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 21.11.** A **CONTRATADA** deverá ter em seu escritório cartão de ponto ou similar que comprove o horário de atividades dos funcionários contratados pela mesma, sendo que a falta destes quesitos poderão incorrer nas penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Capítulo XXII

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 22.1.** Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra que serão utilizados nos serviços deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA** e todos os custos de aquisição, de

transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

- 22.2.** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da **CONTRATADA**. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

Capítulo XXIII PAGAMENTO

- 23.1.** O Município de Quirinópolis efetuará à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições e prazos estipulados no contrato e de acordo com as medições efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

- 23.2.** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
- b) atestado de conferência e aceitação dos serviços de cada mês, emitidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

- 23.3.** A **CONTRATADA** entregará, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

- a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços);
- b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);
- c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento;
- d) SEFIP individualizada por tomador;
- e) GFIP;

f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;

g) Certidão Negativa do INSS;

h) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS).

23.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a **CONTRATADA**, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**.

23.6. O pagamento correspondente às medições efetuadas, se dará em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, sendo que tal prazo somente começará a correr mediante a existência de toda a documentação completa devidamente protocolada anexada ao processo de pagamento junto a respectiva Nota Fiscal e Boletim de Medição.

23.7. A fiscalização precederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

23.7.1. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer entre os dias 25 a 30 de cada mês.

Capítulo XXIV REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira poderá ser reajustável com periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação da proposta.

24.2. Os preços propostos são fixos e irajustáveis, ressalvada as hipóteses para o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes e no caso de prorrogação do contrato, decorridos os 12 (doze) meses da avença, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicarão a seguinte forma:

$R = P_i * \{0,75 * [(L_i - L_o)/L_o] + 0,25 * (P_i - P_o)/P_o\}$ onde:

R é o valor do reajustamento;

P_i é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Li é o valor do salário mínimo na data do reajustamento;
Lo é o valor do salário mínimo na data da apresentação da proposta;
Pi é o valor do IGP-M na data do reajustamento; e
Po é o valor do IGP-M na data da apresentação da proposta.

24.2.1. A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

- a) apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;
- b) apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

24.2.2. O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica.

24.2.3. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

24.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, ou alteração qualitativa ou quantitativa, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base total da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de caução ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Capítulo XXV DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, quando se verificar:

25.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

- 25.1.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
 - 25.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;
 - 25.1.4. Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
 - 25.1.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
 - 25.1.6. Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros;
 - 25.1.7. Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços, não sendo o caso de prorrogação por meio de termo aditivo devidamente fundamentado;
 - 25.1.8. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
 - 25.1.9. Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
 - 25.1.10. Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
 - 25.1.11. Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
 - 25.1.12. Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações;
- 25.2. A rescisão do contrato unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- 25.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - 25.2.2. Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- 25.3. No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Quirinópolis num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

- 25.4.** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à **CONTRATADA** o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.
- 25.5.** Declarada à rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no escritório da empresa, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.
- 25.6.** No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a **CONTRATADA** com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.
- 25.7.** A rescisão ocorrendo por culpa da **CONTRATADA**, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº. 8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.ºs 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público pelo prazo de lei.
- 25.8.** Ocorrerá de forma unilateral a rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

Capítulo XXVI DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1.** A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 26.1.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 26.1.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 26.1.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - 26.1.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- 26.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.
- 26.3.** Será exigido seguro garantia do vencedor do certame que vier a assinar o contrato, devendo apresentar o seguro, por momento da assinatura do contrato, podendo ser nas formas dos incisos I, II e III do item 9.5.3. deste edital, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no

importe de **5% do valor contratado**, com prazo mínimo de 6 meses após o encerramento do prazo de vigência em razão da possibilidade de averiguações de irregularidades.

Capítulo XXVII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** A Prefeitura Municipal de Quirinópolis se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.
- 27.2.** A Prefeitura Municipal de Quirinópolis poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma da proposta de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 27.3.** A participação nesta licitação implica em pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos do seu Edital, assim como de sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 27.4.** Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega dos Envelopes Nº 1 e 2. As respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a consulente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos que antecedem o recebimento dos Envelopes retro citados.
- 27.5.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.
- 27.6.** A Prefeitura Municipal de Quirinópolis se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição dos serviços e dos materiais existentes no local dos serviços.
- 27.7.** A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a **CONTRATADA** durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- 27.8.** A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.
- 27.9.** A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

- 27.10.** A licitante **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, colocar, em até 15 (quinze) dias corridos após o início dos serviços, a placa da empresa no escritório locado na cidade de Quirinópolis, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.
- 27.11.** Caberá à **CONTRATADA** o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.
- 27.12.** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto da Licitação.
- 27.13.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 27.14.** A empresa licitante que vier a ser **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
- a) prova do registro do contrato junto ao CREA, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com a relação do(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que acompanhará(ão) a execução dos serviços;
- 27.15.** Caso haja necessidade da substituição do engenheiro indicado como responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional deste, nos termos do item 9.4 deste Edital, devendo ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e somente será efetivada após a aprovação pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- 27.16.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive abatendo sobre os valores a receber, e ainda responsáveis por qualquer tipo de ocorrência criminal.
- 27.17.** A **CONTRATADA** deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.
- 27.18.** A **CONTRATADA** deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 27.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em dias corridos.

- 27.20.** Caso nas datas previstas para a realização de eventos da presente licitação não haja expediente na Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aqueles eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 27.21.** A **CONTRATADA** fornecerá no local dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
- 27.22.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 27.22.1.** Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por servidor da administração e ou pelos membros da Comissão de Licitação;
- 27.22.2.** O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 27.23.** É vedado à subcontratação total do objeto desta licitação. A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução parcial dos serviços objeto deste certame, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, devendo neste caso, responder pela execução e qualidade técnica dos serviços subcontratados.
- 27.24.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Quirinópolis-GO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 27.25.** A Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 27.26.** Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 27.27.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 27.28.** A qualquer momento ou Fase da Licitação a C.P.L. poderá proceder diligências ou suspender seções públicas que achar conveniente para solução ou averiguação de qualquer tipo de dúvida.

Capítulo XXVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irrecurável, sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
- 28.2.** A qualquer momento a C.P.L. poderá promover diligência ou determinar ações para apuração de dúvidas.
- 28.3.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.
- 28.4.** Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos eventualmente desenvolvidos pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto contratual, serão cedidos o **CONTRATANTE**, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor (es) do projeto ou estudo.

Capítulo XXIX ARBITRAMENTO E FORO

- 29.1.** Toda controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato de empreitada ou dele decorrente será resolvida mediante arbitramento, segundo estabelecido nas leis brasileiras.
- 29.2.** A interpretação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste Edital será regida pelas leis brasileiras, cujo Foro eleito é o da Comarca da cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, inclusive execução de eventuais arbitramentos feito, constituído assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Capítulo XXX ELEMENTOS INSTRUTORES

- 30.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos anexos:

- MODELO Nº 01: Carta Proposta de Preços;
- MODELO Nº 02: Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- MODELO Nº 03: Atestado de Visita;
- MODELO Nº 04: Credenciamento;
- MODELO Nº 05: Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- MODELO Nº 06: Declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- MODELO Nº 07: Termo de aquisição, ciência e aceitação das condições para participação do presente processo;

- MODELO Nº 08: Declaração de índice econômico-financeiro;
- MODELO Nº 09: Declaração de disponibilidade de pessoal técnico;
- MODELO Nº 10: Declaração de pessoal disponível para a prestação de serviços;
- MODELO Nº 11: Declaração de disponibilidade para início dos serviços;
- MODELO Nº 12: Carta de compromisso de fornecimento de sistema de fiscalização eletrônica de serviços;
- MODELO Nº 13: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Projetos;
- ANEXO III: Composição de Preços e Planilhas;
- ANEXO IV: Minuta de Contrato.

Quirinópolis, 25 de Maio de 2020.

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MODELOS
E
ANEXOS**

MODELO Nº 01

(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data.

À
Prefeitura Municipal de Quirinópolis
At. da Comissão Permanente de Licitações
Quirinópolis - Goiás

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 002/2018

Prezados Senhores,

..... (nome da proponente)....., com endereço à, telefone, CNPJ nº, neste ato representada por (qualificação, nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública .../....., após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços aqui licitados, obedecendo:

- 1) Planilha de Composição do Custo (Anexo III);
- 2) Propomos para o objeto licitado os preços a seguir indicados, conforme Planilha de Orçamento abaixo:

2.1. PLANILHA RESUMO DAS QUANTIDADES E PREÇOS

LOTE	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	Preço Unit.	Preço Total
01	Varrição manual (eixo de via) (estimado).	Km/mês	2.313,55		
02	Coleta de resíduos sólidos (estimado).	Ton/mês	1.003,30		
03	Operação do aterro existente (estimado).	Ton/mês	1.003,30		
	Total Geral				

2.2. PLANILHA RESUMO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

Descrição dos Serviços	Equipamentos	Pessoa l
-------------------------------	---------------------	---------------------

- 3) **Para atendimento, o VALOR TOTAL GLOBAL ofertado em nossa proposta (Planilha 1 e Planilha 2) é o seguinte: R\$...... (.....), com a ressalva de que os serviços serão pagos mediante realização e medição.**
- 4) O nosso prazo para a execução dos serviços é de (.....) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviços pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, a mesma poderá ser dada independente, ou seja, de lote por lote, bem como essas também podem ser dadas de forma parcial, para cada objeto ou necessidade pública.
- 5) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 6) Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços.
- 7) Os dados da nossa empresa são:
- a) Razão Social:
- b) CNPJ (MF) nº: Insc. Estadual nº:
- c) Endereço:
- d) Fone: E-mail:
- e) Cidade: Estado: CEP:
- f) Banco: Agência nº: Conta nº:

De acordo com a legislação em vigor, eu,, CPF/MF nº, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Local e data

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

MODELO Nº 02

(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Quirinópolis
At. da Comissão Permanente de Licitações
Quirinópolis - Goiás

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 002/2018

O signatário da presente, em nome da proponente,, declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes..

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

MODELO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref. : **Concorrência Pública nº 002/2018**

Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública municipal em Quirinópolis-GO, especificamente aqueles detalhados no Termo de Referência (anexo I).

Declaramos que o (a) Engenheiro (a),inscrito (a) no CREA- sob nº, na qualidade de responsável técnico (a) e devidamente credenciado pela empresa proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nº, visitou o(s) local(is) da execução dos serviços de, objeto da Concorrência Pública em epígrafe.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável pelo licitador)

(nome e assinatura do engenheiro da proponente)

MODELO N° 04

(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)

CREDENCIAMENTO

Local e data.

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 002/2018

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG nº emitida por, na qualidade de responsável legal pela empresa, CNPJ nº, vem pela presente, informar a V^{as} S^{as} que o senhor.....,portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por, CPF nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

MODELO Nº 5

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Concorrência Pública nº 002/2018

....., inscrito no CNPJ Nº,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.66 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

MODELO Nº 06

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2018.**

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, para os devidos fins e a quem possa interessar que **atendo a condição de microempresa - ME ou de empresa de pequeno porte - EPP, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06** e não me encaixo nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente das penalidades legais de natureza administrativa, civil e penal a que estou sujeito em caso de falso conteúdo das declarações prestadas.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

.....
(contador - CRC)

MODELO Nº 07

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

TERMO DE AQUISIÇÃO, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

O licitante abaixo **declara ter adquirido** cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação abaixo nas formas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Declara ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e **declara** conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação no presente certame.

Empresa : _____
CNPJ : _____
Endereço : _____
Cidade : _____

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública municipal em Quirinópolis-GO, especificamente aqueles detalhados no Termo de Referência (anexo I).

Recurso:

0218.15.452.0032.2019 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública;
0220.18.541.0034.2018 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção do Aterro Sanitário.

Data: ____/____/____.

ASSINATURA
Carimbo da Empresa

MODELO Nº 08

DECLARAÇÃO DE ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ
(M.F.) sob o nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de
_____, e o seu **CONTADOR** o Sr.
_____, inscrito no CRC sob
n.º _____, **DECLARA** que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da
Empresa, os quais foram obtidos no balanço do último exercício social.

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1 \quad \underline{*}$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1 \quad \underline{*}$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1 \quad \underline{*}$$

.....
Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Carimbo, nome e assinatura do CONTADOR e CRC

Observação: OS LICITANTES DEVERÃO DEMONSTRAR OS VALORES ENCONTRADOS PARA CADA ÍNDICE SOLICITADO ACIMA, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OS CÁLCULOS REFERIDOS.

MODELO Nº 09

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

(local e data)

À
Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO.

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins previstos no edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços objeto da licitação, consoante as exigências do instrumento convocatório.

ASSINATURA
Carimbo da Empresa
Representante legal da empresa

MODELO Nº 10

DECLARAÇÃO DE PESSOAL DISPONÍVEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

(local e data)

À
Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO.
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no edital a disponibilidade do pessoal para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, consoante as exigências do instrumento convocatório e de conformidade com o quantitativo informado em sua proposta.

ASSINATURA
Carimbo da Empresa
Representante legal da empresa

MODELO Nº 11

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

(local e data)

À
Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO.
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por meio de seu representante legal, vem DECLARAR, que se compromete a disponibilizar os equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços objeto da licitação, conforme quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos, assim como, na proposta apresentada, a partir da data de assinatura do Contrato.

ASSINATURA
Carimbo da Empresa
Representante legal da empresa

MODELO Nº 12

**CARTA DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

À
Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO.
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu representante legal o Sr. (a), portador da cédula de identidade nºe do CPF nº, **DECLARA** rastrear todos os veículos e lutocares envolvidos na operação objeto da Licitação, possibilitando o monitoramento desses recursos para o pleno cumprimento do contrato objeto deste edital. Declaramos possuir termo de compromisso assinado com a empresa - CNPJ detentora da tecnologia que atende as exigências conforme especificação constante do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, do Edital. É nosso compromisso que o sistema em questão estará disponível e operante concomitantemente à expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Prefeitura.

Por ser verdade, firmo a presente.

(local e data)

ASSINATURA
Carimbo da Empresa
Representante legal da empresa

MODELO Nº 13

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

__(Identificação completa do representante da licitante)__, como representante devidamente constituído de __(preencher com a identificação completa da licitante)__, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Concorrência 002/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da concorrência foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IFRS antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS- GO

PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Quirinópolis-GO, que compreende a execução dos seguintes LOTES de serviços:

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
LOTE 1	VARRIÇÃO MANUAL (eixo de via)	KM/MÊS	2.313,55
LOTE 2	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TON/MÊS	1.003,30
LOTE 3	OPERAÇÃO DO ATERRO EXISTENTE	TON/MÊS	1.003,30

2- ESTUDO PRÉVIO

O município de Quirinópolis-GO está localizado no estado de Goiás, na Mesoregião do Sul Goiano (figura 1) e a uma distância média de 285 km da capital do estado, Goiânia. Possui como municípios limítrofes Bom Jesus de Goiás, Castelândia, Rio Verde, Cachoeira Alta, Paranaiguara, Gouvelândia e Santa Vitória (MG).



De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o município tem uma população registrada no censo de 2010 de 43.220 habitantes e uma área de 3.789,084 km² (densidade demográfica de 11,41 habitantes/km²). **Para 2019 foi estimada uma população de 50.065 habitantes.** Na figura 2 é apresentado um resumo das principais informações do município encontradas no site do IBGE.

3- DEFINIÇÕES GERAIS

O gerenciamento de resíduos é o conjunto de atividades técnicas e administrativas aplicáveis ao manuseio, à minimização da geração, à segregação na origem, à coleta, ao acondicionamento, ao transporte, ao armazenamento, ao tratamento, ao controle, ao registro e à disposição final dos resíduos.

Deverá ser previsto veículos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza previstas neste Edital. As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública ficarão a critério da contratada. Todos os veículos, caminhões coletores compactadores, caminhões carroceria, carrinhos tipo (lutocares), máquinas e demais equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Estão compreendidos nesta exigência o funcionamento de velocímetro, a pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual as lavagens semanais das caçambas e a sua pintura periódica.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por qualquer razão, poderá a Prefeitura Municipal determinar à contratada que aumente o número de equipamento e pessoal. (Art. 65 e *1º parágrafo da Lei 8.666/93).

A contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, vestiários, oficina, almoxarifado e adendos, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes de peças, de forma a garantir com regularidade, a manutenção e a recuperação dos veículos.

Caso ocorra o vencimento de cada um dos três lotes por empresas diferentes, cada uma deve possuir as suas instalações individualizadas.

Caso uma mesma empresa vença dois ou os três lotes licitados, os valores correspondentes para a “administração e escritório local” deverá ser considerado aquele de apenas um dos lotes.

Competirá a contratada a admissão dos motoristas, auxiliares de serviços, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, controlados, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.

Deverão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e auxiliares de serviços, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem.

Os empregados estão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

A fiscalização da Prefeitura Municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças e calçados padronizados. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e colete refletivo caso exerçam atividades no período noturno.

A contratada, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo a contratante de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

Será vedada à contratada ceder ao todo ou em parte atividades a outra empresa sem estar expressamente autorizada pela contratante. Qualquer cessão ou sub-empregada feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO será nula sem qualquer efeito.

As locações de imóveis e os acordos realizados pela contratada com terceiros, tendo em vista a execução do contrato deverão incluir cláusulas reservando expressamente, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, o direito de substituí-la e caso de sustação antecipada da empreiteira ou de sua rescisão. Após a ordem de início o prazo para a implantação total das atividades solicitadas serão de 10 (dez) dias.

Todos os veículos enviados ao Aterro Municipal, estando carregados, deverão ser devidamente registrados na portaria do mesmo.

A contratada deverá enviar mensalmente a Secretaria de Meio Ambiente o boletim de medição dos serviços para fins de pagamento. As unidades de medições dos serviços estão representadas em cada atividade específica constante da Planilha Estimativa de Custos da Prefeitura Municipal de Quirinópolis- GO.

A comprovação de Capacitação Técnico-Operacional deverá ser realizada através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características e quantidades com o objeto da licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo:

- Varrição Manual de eixo de vias, mínimo de 1.156,77 km/mês;
- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, mínimo de 495,15 Ton./mês.
- Operação do aterro existente, mínimo de 495,15 Ton./mês.

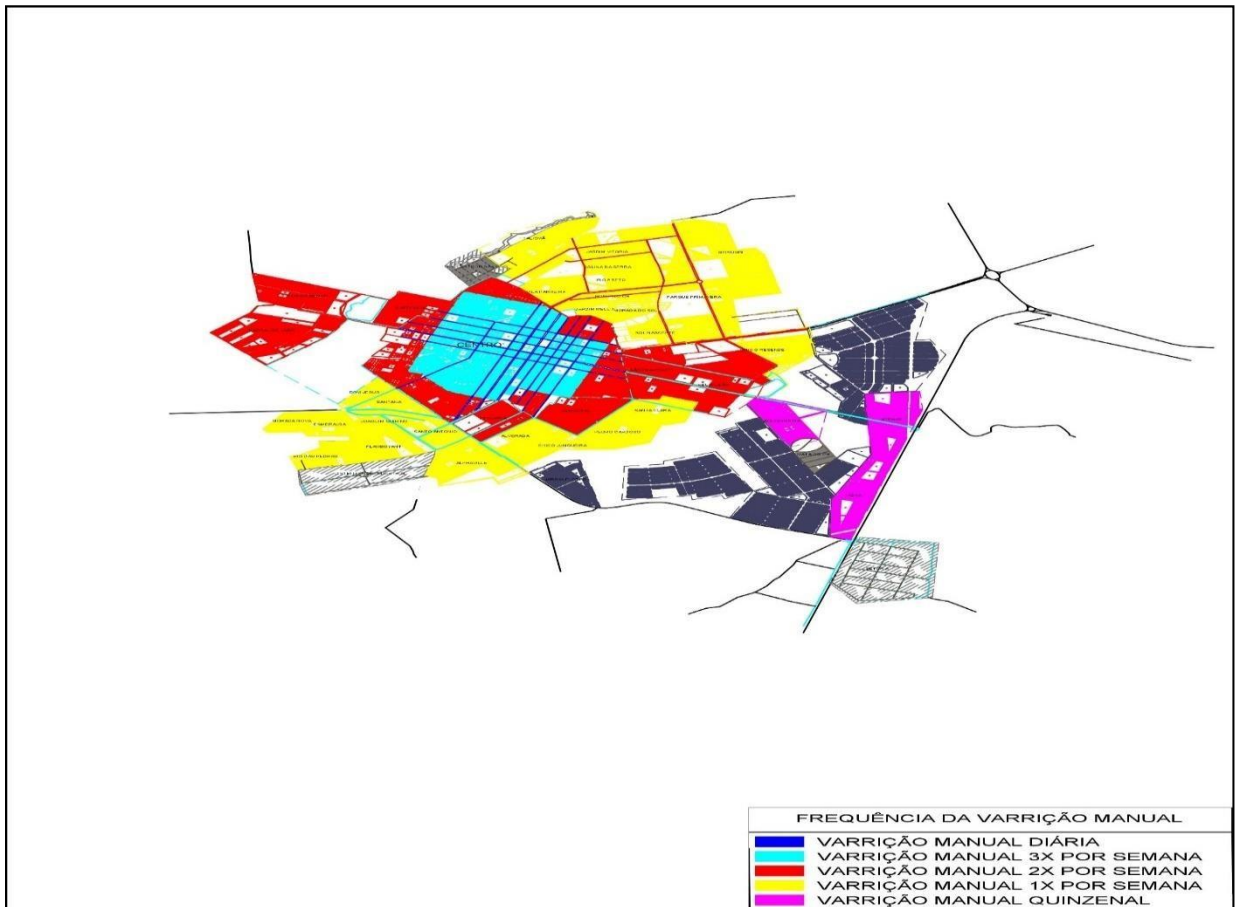
3.1- MÃO DE OBRA

Os profissionais envolvidos no SLU de Quirinópolis-Go e seus respectivos salários seguem discriminados nas planilhas orçamentárias de cada lote de serviço.

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- – **VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (LOTE 01)**.

O objetivo do presente serviço é realizar a varrição manual, que consiste na operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar os resíduos existentes nas vias, nos dois lados, inclusive junto aos canteiros centrais, no caso de avenidas, excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, tampas de garrafas, tocos de cigarros, etc. O Mapa de Varrição Manual do Município, apresenta quais bairros estão sendo contemplados e as frequências do serviço (em anexo, arquivo em dwg).



O serviço de varrição deverá ser realizado de segunda-feira a sábado (inclusive em feriados), com frequência diária ou alternada, conforme mapas e planilhas em anexo, e aos domingos na limpeza da feira e entorno da mesma. **A limpeza (varrição e coleta) dos resíduos gerados nas feiras livres, assim como nos locais de realizações de eventos esportivos, culturais e outros, deve ser realizada imediatamente após a finalização dos mesmos.**

Os serviços de varrição manual deverão ser executados nos locais apresentados nesse projeto básico, o qual poderá ser modificado de acordo com determinação da municipalidade. As regiões, a frequência e os quantitativos e vias a serem varridas (eixo de via) podem ser verificados nos anexos.

O resumo dos quantitativos de varrição por mês, com as frequências e extensões podem ser verificados nas Tabelas, em anexo.

- ✓ Número de bairros atendidos pela Varrição:
 - 36
- ✓ Somatória dos comprimentos das ruas pavimentadas:
 - 260.794,0 metros
 - 260,79 quilômetros.
- ✓ Frequência de Varrição:
 - Variada, conforme projeto e detalhado em planilhas.
- ✓ Velocidade de Varrição:
 - 3,0 km de sarjeta/gari/dia
- ✓ Extensão MENSAL de Varrição (eixo de vias):
 - 2.313.545,98 metros;
 - 2.313,54 quilômetros
- ✓ Composição da Equipe de Varrição:
 - 02 Garis Varredores;
 - 01 Gari Carrinheiro.
- ✓ Fiscal de Varrição:
 - 01 para cada grupo de 30 garis.

O Município, quando necessário, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos, bem como realizar reajustes técnicos no Plano de Trabalho de Varrição da empresa contratada, alterando a frequência e locais de varrição, respeitando a extensão total de vias contratada (km/mês).

4.2- RECURSOS HUMANOS

Para execução integral dos serviços de varrição, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos mesmos.

Cada equipe de varrição será composta por 2 (dois) garis varredores e 1(um) gari carrinheiro. A fiscalização será composta por 2 (dois) fiscais. Ao todo serão necessários 65 (sessenta e cinco) profissionais envolvidos diretamente na varrição, como demonstra a Tabela:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
GARI VARREDOR	42
GARI CARRINHEIRO	21
FISCAIS	2
TOTAL	65

4.3- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os funcionários da varrição, obrigatoriamente, se apresentarão devidamente uniformizados, portando equipamentos de segurança e proteção individual, dentro das normas da NBR conforme se segue:

- a) Calça de brim;
- b) Camisa manga longa;
- c) Botina de segurança;
- d) Boné;
- e) Luva de proteção;
- f) Capa de chuva;
- g) Protetor Solar.

A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários (gari) com uniformes rasgados ou sujos.

4.4- ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAS

Os equipamentos necessários para a realização dos serviços são:

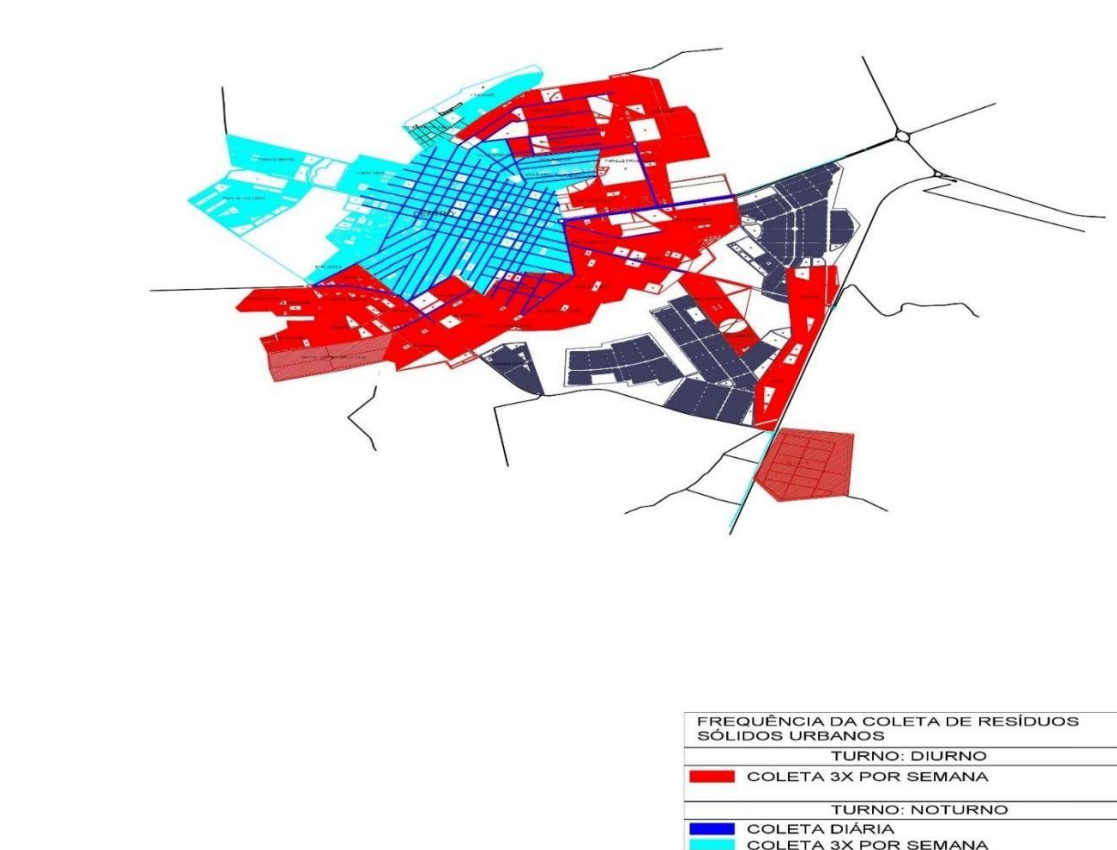
- a) Vassoura com cabo longo;
- b) Vassourão com cabo inclinado;
- c) Carrinho de varrição (lutocar);
- d) Pazinha;
- e) Saco plástico de lixo, 100l.

5– COLETA MANUAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO COM CCCs – (LOTE 02).

Este serviço consiste na coleta e transporte de resíduos de edifícios, residências, estabelecimentos comerciais e de pequenas indústrias (resíduos industriais inertes). Resíduos industriais inertes são os que não apresentam perigo a saúde e admitem coleta, transporte e destinação similar a dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) classifica estes resíduos como classe II A.

O objetivo desse serviço é realizar a coleta de 100% (cem por cento) dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, através do sistema de coleta direta e mecanizada, sistema porta-a-porta, em todo o perímetro urbano e feiras-livres, cuja descarga será no Aterro Municipal de Quirinópolis.

Segue Mapa da frequência dos serviços da coleta de resíduos sólidos urbanos:



Os serviços de coleta domiciliar, comercial de pequeno volume e de feiras livres deverão ser realizados de segunda a sábado, inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros nas tabelas anexadas.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, capas, luvas e bonés. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores.

Cada equipe de coleta será composta de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

Os resíduos sólidos (lixo), para efeito de coleta e transporte pela contratada, é todo e qualquer resíduo ou detrito sólido, apresentando regularmente ou expressamente para coleta e transporte desde que caiba em sacos plásticos e em recipientes com alças e com capacidade de até 100 (cem) litros.

- ✓ Número de bairros atendidos pela Coleta de RSU:
 - 40

- ✓ Somatória dos comprimentos das ruas:
 - PAVIMENTADAS : 260,79 km
 - NÃO PAVIMENTADAS: 17,32 km
 - TOTAL : 278,11 km

- ✓ **Frequência de Coleta:**
 - **Diariamente, 5 vezes por semana, conforme projeto e planilhas.**

- ✓ Extensão MENSAL de Coleta (eixo de vias):
 - PAVIMENTADAS : 5.666,06 km
 - NÃO PAVIMENTADAS: 376,36 km
 - TOTAL : 6.042,42 km

- ✓ Composição da Equipe de Coleta (guarnição):
 - 03 Garis Coletores;
 - 01 Motorista de CCC.

A contratada caberá coletar os seguintes resíduos sólidos:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, recintos de exposição, parques municipais, estabelecimentos públicos em geral, estabelecimentos comerciais e industriais, desde que contidos em recipiente de até 100 (cem) litros;
- Resíduos sólidos originados em feiras livres, mercados, eventos esportivos e culturais, dentre outros, e;
- Demais resíduos sólidos indicados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO.

A limpeza (varrição e coleta) dos resíduos gerados nas feiras livres, assim como nos locais de realizações de eventos esportivos, culturais e outros, deve ser realizada imediatamente após a finalização dos mesmos.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos regularmente descartados pela população, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, e resíduos comerciais e industriais que excederem a 25 (vinte e cinco) litros/dia por estabelecimento.

As caçambas coletoras serão do tipo compactadora para recolhimento de resíduos sólidos, com capacidade adequada ao chassi. Deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providas de sistema de descarga automática, altura da praça de descarga de no máximo 01 (um) metro de altura do chão, sem necessidade de mão- de-obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamento obrigatório.

O coletor deverá apanhar os vasilhames com precaução, esvaziá-los com cuidado, de maneira a evitar a queda de lixo nas vias públicas. Os coletores deverão esvaziar o recipiente completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro. O vasilhame vazio deverá ser recolocado, onde se encontrava, de pé. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar o recipiente. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e particulares, abertas à circulação, ou que venham a ser aberta durante a vigência do contrato acessível aos veículos, desde que situados no perímetro urbano do município.

Os serviços de coleta domiciliar, comercial de pequeno volume e das feiras livres deverão ser realizados de segunda a sábado, inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros e o mapa, disponíveis em anexo.

A contratada deverá realizar as operações de descarga dos resíduos coletados nos caminhões coletores compactadores no Aterro Municipal de Quirinópolis-GO, sendo que a distância média, de um ponto médio da cidade, até o local de descarga é de 5,50 Km (ver localização no mapa anexado), a qual deverá ser considerada pela contratada na estimativa mensal de quilômetros percorridos para descarga dos resíduos sólidos, levando também em consideração o número de caminhões coletores compactadores e o número de viagens até o aterro sanitário.

O horário deverá ser rigorosamente obedecido sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser procedida de comunicação individual às residências, ou estabelecimentos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos abaixo relacionados, destinados à coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte com ano de fabricação a partir de 2012.

5.1- RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços da Coleta de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços com, no mínimo, o seguinte efetivo de pessoal:

- a) Garis coletores diurno e noturno;
- b) Motoristas diurnos e noturnos para caminhões coletores compactadores;

Cada equipe do serviço de coleta será composta por 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores. Ao todo serão necessários 20 (vinte) profissionais envolvidos diretamente no serviço, como demonstra a Tabela a seguir:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
GARI COLETOR - DIURNO	12
GARI COLETOR - NOTURNO	9
MOTORISTA - DIURNO	4
MOTORISA - NOTURNO	3
TOTAL	28

5.2- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os funcionários obrigatoriamente se apresentarão devidamente uniformizados, portando equipamentos de segurança e proteção individual, dentro das normas da NBR conforme se segue:

- a) Calça de brim;
- b) Camisa manga longa;
- c) Botina de segurança;
- d) Boné;
- e) Luva de proteção;
- f) Capa de chuva;
- g) Protetor Solar.

A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários (garis) com uniformes rasgados ou sujos.

5.3- ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAS

A coleta deverá ser efetuada por caminhões equipados com compactador, com capacidade nominal mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), equipado com sistema de coleta e armazenamento de chorume. Serão necessários 4 (quatro) caminhões

coletores, sendo que 3 (três) irão executar o serviço em 2 turnos e 1(um) executará os serviços somente em um turno. Também será obrigatório a disponibilização de um caminhão reserva. O ano de fabricação não poderá ser inferior a 2012.

6- ATERRO SANITÁRIO (LOTE 03).

Conforme a NBR 8419/1992 da ABNT o aterro sanitário é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível.

Os serviços de disposição final de resíduos sólidos deverão atender as exigências dos órgãos ambientais seguindo a legislação vigente e deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A CONTRATADA deverá realizar a demarcação e monitoramento periódico da frente de serviço, sendo os pátios de descarga dimensionados de forma a ter espaço suficiente para garantir a descarga dos veículos. Sendo também responsável pela manutenção das vias de acesso dentro da área do aterro, as quais devem apresentar boas condições de trafegabilidade o ano todo.

Caberá a CONTRATADA o monitoramento geotécnico, compreendendo o monitoramento visual diário do maciço para que as inadequações possam ser corrigidas com a máxima rapidez e o monitoramento topográfico, com implantação de marcos superficiais para verificar a estabilidade do maciço.

Caberá a CONTRATADA a realização das operações de recobrimento e compactação dos resíduos sólidos no Aterro Sanitário, sendo que tais operações deverão ter início às 7 horas e termino às 16 horas de segunda a sexta e aos sábados início às 8 horas e termino às 12:00 horas. Tais operações também deverão ser realizadas nos feriados. Todos os resíduos deverão receber recobrimento e compactação, sendo respeitado o tempo máximo de 24 horas entre uma e outra operação.

A CONTRATADA deverá manter sempre desobstruídos os dispositivos de drenagem pluvial para minimizar a entrada de água no maciço do aterro e o aumento de volume de percolado. O período que exigirá maior frequência de inspeção (monitoramento) no sistema de drenagem pluvial coincidirá com as épocas de intensa pluviosidade.

Em períodos chuvosos, caso o nível da lagoa de acumulação esteja muito elevado e a fim de evitar o extravasamento de chorume e, conseqüentemente, a poluição do solo e lençol freático, a

CONTRATADA deverá realizar a recirculação do percolado da lagoa para a superfície do maciço na trincheira, através de bombeamento.

Caso ocorra a colmatação na rede de percolados, a CONTRATADA deverá realizar a desobstrução dos mesmos, através de retro lavagem ou outros mecanismos.

O espalhamento dos resíduos será feita por camadas de espessura não inferior a 0,30 m e não superior a 0,60 m, a partir do pé do talude, empurradas de baixo para cima com o auxílio de trator esteira, formando taludes com inclinação máxima de 1(V):3(H). A compactação das camadas dos resíduos será feita mediante 3 a 5 passadas dos tratores de esteira, com compactação superior 700 kg/m³.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o serviço de raspagem, cava, carregamento e transporte, com auxílio de caminhão basculante, de solo natural inerte para o recobrimento dos resíduos domiciliares.

Se o solo a ser escavado apresentar material resistente, ou seja, de segunda categoria, deverá ser comunicado imediatamente a Secretaria de Serviços Urbanos para se adotar alternativas técnicas para solucionar o problema, como limitar a escavação ao terreno considerado impenetrável num nível mais raso.

No encerramento da trincheira e de cada verticalização, os resíduos deverão receber uma cobertura com uma camada de solo de 20 cm de espessura e na camada das bermas, taludes e na camada de encerramento do aterro 80 cm.

Para a operação de descarga de resíduos domiciliares noturna, deverá ser disponibilizado e mantido pela CONTRATADA um sistema para a iluminação da frente de descarga, garantindo boas condições de operação e de segurança.

A CONTRATADA deverá manter e operar a infraestrutura e os itens descritos:

- a) Guarita, administração e sanitários;
- b) Cercamento do perímetro da área;
- c) Cortina vegetal no perímetro da área.
- d) Catação permanente e imediata de resíduos espalhados pelo vento por toda a gleba do Aterro Municipal e áreas adjacentes por ventura atingidas;
- e) Manutenção de áreas verdes (podas periódicas) e acero;
- f) Fornecimento de água potável para o consumo dos funcionários da empresa, da Prefeitura e visitantes.

Os procedimentos de operação do aterro sanitário, embora simples, devem ser sistematizados para que sua eficiência seja maximizada, assegurando seu funcionamento como destinação final sanitária e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, ao longo de toda a sua vida útil.

A recepção dos resíduos deve ser realizada na portaria/guarita do aterro municipal. Consistindo na operação de inspeção preliminar, durante a qual os veículos coletores são identificados, vistoriados e pesados (em balança rodoviária já instalada) e autorizados a descarregar por funcionário treinado e instruído para o desempenho adequado dessa atividade.

Na frente de operação, os resíduos devem ser espalhados e compactados. A operação de compactação deve ser realizada com movimentos repetidos do equipamento de baixo para cima. Ao fim de cada jornada de trabalho, os resíduos

compactados devem receber uma camada de terra, espalhada em movimentos de baixo para cima. A área do aterro deve ser conservada totalmente fechada, cercada para evitar a presença de pessoas estranhas e animais.

Os resíduos sólidos domiciliares serão dispostos no Aterro Municipal, em células sanitárias formadas a partir da compactação dos resíduos contra o talude da trincheira ou mesmo contra o talude de outra célula sanitária de resíduo, na forma de um tronco de pirâmide.

O empréstimo de solo para cobertura das células sanitárias de resíduos será proveniente da regularização do terreno e posteriormente de áreas de empréstimo a serem determinadas.

6.1- RECURSOS HUMANOS

A equipe para a Operação do Aterro Sanitário deverá ser constituída por:

- a) 02 (dois) motoristas (caminhão basculante/ caminhão pipa);
- b) 02 (dois) operadores máquinas (01 trator esteira e 01 pá-carregadeira de pneus);
- c) 02 (dois) ajudantes/ auxiliares de serviços diversos;
- d) 01(um) balanceiro;
- e) 03 (três) vigias/guardas, sendo 1 (um) diurno e 2 (dois) noturno;

6.2- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Deve-se atentar, para a vacinação dos funcionários para prevenção de doenças como tétano, hepatite A e B, difteria e febre amarela dos trabalhadores expostos a riscos de acidentes na coleta e manuseio de resíduos sólidos.

Os funcionários da equipe de operação do Aterro Municipal se apresentarão devidamente uniformizados, portando equipamento de segurança e proteção individual, dentro das normas da NBR conforme se segue:

- a) Calça de brim;
- b) Botina de segurança;
- c) Camisa de brim;
- d) Boné tipo jockey;
- e) Luva de proteção;
- f) Capa de chuva;
- g) Máscara de proteção respiratória;
- h) Protetor de ouvidos (operadores de máquinas/motoristas);
- i) Óculos de proteção.

A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos. A substituição dos uniformes deverá ser comprovada, através de relatório, com a apresentação das notas fiscais de aquisição, bem como o comprovante de entrega do material ao funcionário.

Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados ou sujos.

6.3- ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

Para o bom funcionamento do Aterro Municipal de Quirinópolis-GO, serão necessárias as seguintes máquinas e equipamentos permanentes:

- a) 01 trator de esteira CAT D6 ou similar, com lâmina, para espalhamento e compactação dos resíduos e das camadas de cobertura;
- b) 01 Pá-carregadeira de pneus;
- c) 01 Caminhão basculante (truck) com caçamba de 10m³.
- d) Caminhão pipa- tanque de 6.000L

Não haverá exigências quanto ao ano de fabricação das máquinas pesadas, mas deverão ser apresentadas em boas condições de operação e substituídas imediatamente quando avarias se apresentarem com mais de 24 horas para conserto.

ANEXO II

PROJETOS

Obs.: Deverão ser retirados GRATUITAMENTE pelo site Oficial do Município:
www.quirinopolis.go.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitações devido ao grande volume de dados.

Trazer CD-R/RW, PEN-DRIVE OU HD EXTERNO

ANEXO III

MODELO COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E PLANILHA

(Estão anexos a Planilha de Quantitativos, Composição Detalhada de Preços Unitários e Composição do BDI)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....

CONTRATO NÚMERO/.....

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUIRINÓPOLIS-GO. E A EMPRESA
.....

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa:, sediada à, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada pelo Sr:, residente e domiciliado à, portador do CPF nº, RG nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos dias do mês de de _____.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adjudicação decorre da **Concorrência Pública nº ____/____**, realizada em/...../....., na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologação do Sr. Gestor Municipal, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato e Especificação

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza pública municipal em Quirinópolis-GO.**
- 1.2. O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

1.2.1. PLANILHA RESUMO DAS QUANTIDADES E PREÇOS

LOTE	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	Preço Unit.	Preço Total
01	Varrição manual (eixo de via).	Km/mês	2.313,55		
02	Coleta de resíduos sólidos	Ton/mês	1.003,30		
03	Operação do aterro existente	Ton/mês	1.003,30		
	Total Geral				

1.2.2. PLANILHA RESUMO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

Descrição dos Serviços	Equipamentos	Pessoa l

- Parágrafo Primeiro** Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O projeto base, memorial descritivo, planilha orçamentária, Proposta da **CONTRATADA**, os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pela Senhora Gestora Municipal;
- Parágrafo Segundo** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerá as deste último.
- Parágrafo Terceiro** Os serviços e os prazos referente a este contrato iniciarão a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a execução devera se iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço podendo ser dada independente, ou seja, de lote por lote, bem como essas também podem ser dadas de forma parcial, para cada objeto ou necessidade pública.

(CLÁUSULA SEGUNDA)
Do Regime de Fornecimento

- 2.1. Os serviços necessários discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Quirinópolis, e a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, memorial descritivo inclusive o transporte deste até o local dos serviços.

- Parágrafo Primeiro** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, principalmente EPI.
- Parágrafo Segundo** Poderá o **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir que refaça qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Terceiro** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, o **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
 - b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
 - c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
 - d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;
- Parágrafo Quarto** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto dos serviços, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
Da Vistoria da Execução

- 3.1.** O **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços executados pelo seu Departamento de Engenharia a qualquer tempo principalmente quanto ao pagamento das medições, sendo de responsabilidade a vistoria, constatação de regularidade na execução dos serviços e emissão de autorização para pagamento deste Departamento de Engenharia por meio de seu engenheiro.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Valor do Contrato

- 4.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o preço global estimado é de **R\$** (.....).

- Parágrafo Primeiro** Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos do processo administrativo e com a Proposta da **CONTRATADA**.

- Parágrafo Segundo** Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços estão incluídas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução dos serviços.
- Parágrafo Terceiro** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, e respeitando o limite do valor de contratação para contrato de dispensa de licitação.
- Parágrafo Quarto** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
 - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
 - b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.
 - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

(CLÁUSULA QUINTA)

Do Pagamento

- 5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2. A **CONTRATADA** entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:
 - a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços);
 - b) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde os serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
 - c) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);

- d) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.
 - e) SEFIP individualizada por tomador;
 - f) GFIP;
 - g) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95.
- 5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a **CONTRATADA**, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário e sim por crédito através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.
- 5.6.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o **CONTRATANTE**.
- 5.7.** Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.
- 5.8.** Periodicamente, o **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA**, as informações e/ou documentos, em especial os listados abaixo:
- a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 5.9.** Para o pagamento da 1ª fatura, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.
- 5.10.** Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado.
- 5.11.** O **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

(CLÁUSULA SEXTA) **Dos Reajustamento**

- 6.1.** A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustável com periodicidade anual de 12 meses, tomando-se por base a data de apresentação das propostas.
- 6.2.** Os preços desta contratação são fixos e irremovíveis, ressalvada as hipóteses para o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes e no caso de prorrogação do contrato, decorridos os 12 (doze) meses da avença, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicarão a seguinte forma:

$$R = P_i * \{0,75 * [(L_i - L_o)/L_o] + 0,25 * (P_i - P_o)/P_o\} \text{ onde:}$$

R é o valor do reajustamento;

P_i é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

L_i é o valor do salário mínimo na data do reajustamento;

L_o é o valor do salário mínimo na data da apresentação da proposta;

P_i é o valor do IGP-M na data do reajustamento; e

P_o é o valor do IGP-M na data da apresentação da proposta.

- 6.3.** A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:
- a) apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;
 - b) apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
 - c) apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).
- 6.4.** O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica.
- 6.5.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 6.6.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, ou alteração qualitativa ou quantitativa, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base total da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do

orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

(CLÁUSULA SÉTIMA) **Dos Recursos Financeiros**

7.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

- 0218.15.452.0032.2019 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública.
- 0220.18.541.0034.2018 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção do Aterro Sanitário.

(CLÁUSULA OITAVA) **Do Prazo e da Vigência**

8.1. O prazo total previsto para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres. A ordem de serviço poderá ser dada independente, ou seja, de lote por lote, bem como essas também podem ser dadas de forma parcial, para cada objeto ou necessidade pública.

Parágrafo Primeiro As condições de aceitação dos serviços deverão estar de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, juntamente com a devida fiscalização do Engenheiro Fiscal dos serviços.

Parágrafo Segundo A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 10 (dez) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro Enquanto o **CONTRATANTE** não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

Parágrafo Quarto Não será considerado como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto A fiscalização do **CONTRATANTE**, ao considerar os serviços parcial ou totalmente concluídos, executará as seguintes atividades:

- a) Verificará a compatibilidade dos serviços com o disposto neste contrato;
- b) Determinará à **CONTRATADA** a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,

- d) Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Parágrafo Sexto

Para recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral dos serviços executados, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

Parágrafo Sétimo

Aceitos os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

(CLÁUSULA NONA)
Da Alteração do Contrato

9.1. O presente contrato poderá ser alterado:

9.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA DÉCIMA)
Das Sanções

10.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos;
- c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- d) Especificamente as sanções descritas no edital.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)
Da Rescisão

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

Parágrafo Primeiro O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros.
- f) Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;
- h) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- j) Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- k) Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- l) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

Parágrafo Segundo

A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo Terceiro

No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Quirinópolis num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

Parágrafo Quarto

O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à **CONTRATADA** o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto

Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no

escritório da empresa, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Da Suspensão dos Serviços

12.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na cláusula nona.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Das Falhas ou Omissões das Especificações

13.1. Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Da Multa

14.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pelo **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

Parágrafo Primeiro Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
 - I. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
 - II. Por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços;
 - III. Por dia consecutivo de atraso na execução dos serviços;

Parágrafo Segundo Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;

Parágrafo Terceiro pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Quirinópolis

Parágrafo Quarto As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo Quinto A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)
Das Responsabilidades do CONTRATANTE

15.1. O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

15.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b) Devendo a Nota Fiscal ser entregue atestada pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na nota de empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)
Das Responsabilidades da CONTRATADA

16.1. É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2018021092.

16.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar, com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada em todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;
- b) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- c) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços especializados, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**. Uma vez comprovada à idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização, esta poderá ser autorizada.
- d) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

- e) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- f) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO ou a terceiros provenientes da execução dos serviços;
- h) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- i) Disponibilizar os serviços de mão de obra para limpeza de vias públicas de acordo com as Especificações do Objeto;
- j) Realizar os serviços em jornada diária de 08 (oito) horas;
- k) Realizar os serviços nos bairros previamente determinados e priorizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.
- l) Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;
- m) Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo, tais como cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjetas sendo beneficiado com o referido serviço e especialmente no caso daqueles situados junto aos canteiros centrais;
- n) Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;
- o) Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços.
- p) Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal, comercial e trabalhista, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- r) Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- t) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- u) Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento.

(CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)

Da Subcontratação, Cessão ou Transferência do Contrato

17.1. O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a **CONTRATADA** durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

(CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)

Dos Tributos

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

(CLÁUSULA DÉCIMA NONA)

Da Garantia

19.1. A **CONTRATADA** apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições do contrato da Concorrência Pública nº ____/____, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão, conforme segue:

19.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.1.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

19.1.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

19.2. A presente garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 06 (seis) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

19.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

19.4. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

19.5. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA)

Das Questões Diversas

20.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

20.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2018021092.

20.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços necessários na forma da proposta aqui **CONTRATADA**, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

20.5. A **CONTRATADA** se obriga a ter a pronta entrega os serviços necessários solicitados;

20.6. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

20.7. A **CONTRATADA** se obriga a atender de imediato a empreitada aqui contratada e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

20.8. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA)

Dos Casos Omissos

21.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA)

Do Foro

22.1. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis, (GO), _____

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal - Decreto 12.664
Contratante

Empresa _____
Responsável: _____

Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação
SECOM